

Ministério da Economia

Capítulo 6.º — Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:

1.ª Delegação (Porto)

Artigo 132.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 1.000\$00

2.ª Delegação (Mirandela)

Artigo 147.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 300\$00

3.ª Delegação (Coimbra)

Artigo 156.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 500\$00

5.ª Delegação (Évora)

Artigo 171.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	300\$00	2.100\$00
		<u>1.317.531\$00</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1) 15.431\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 187.º, n.º 1) 1.300.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 110.º, n.º 1), alínea a)	2.100\$00
	<u>1.317.531\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto n.º 37:681

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro do actual orçamento do Ministério da Economia:

Do capítulo 6.º, artigo 113.º, n.º 1) «Impressos»	—	3.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 112.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	+	3.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 114.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	—	3.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 115.º, n.º 2) «Telefones»	+	3.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 2:924.138\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento vigente do aludido Ministério:

Ministério da Economia

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	4.638\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones»	4.500\$00

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro — Comissão Delegada do Comércio Externo:

Artigo 21.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos, . . .»	500.000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 49.º, n.º 8) «Investigação das condições de cultura, . . .»	115.000\$00
--	-------------

Capítulo 6.º — Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:

Artigo 114.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	10.000\$00	634.138\$00
--	------------	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º — Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto de Santa Maria:

Artigo 105.º, n.º 1) «Força motriz»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 8.º — Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Artigo 141.º «Despesas com o material»	1:110.000\$00
--	---------------

Capítulo 9.º — Juntas autónomas e Conselho de Tarifas dos Portos — Juntas autónomas:

Artigo 144.º, n.º 1) «Subsidio às juntas autónomas dos portos, por contrapartida das receitas . . .»:	
---	--

Alínea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

Viana do Castelo	100.000\$00
Póvoa do Varzim	40.000\$00
	<u>140.000\$00</u>

Alínea b) «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Tavira	90.000\$00	
Vila Real de Santo António	300.000\$00	390.000\$00
Alínea d) «Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro»	300.000\$00	
Alínea h) «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	300.000\$00	2.290.000\$00
		<u>2.924.138\$00</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 8.º, artigo 278.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

Viana do Castelo	100.000\$00	
Póvoa de Varzim	40.000\$00	140.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 279.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Tavira	90.000\$00	
Vila Real de Santo António	300.000\$00	390.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 281.º «Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro» 300.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 285.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira» 300.000\$00 1:130.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a)	60.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 3), alínea b)	9.138\$00	
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea a)		
Solípedes	30.000\$00	
Outros animais	30.000\$00	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea b)	80.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 2), alínea a)	100.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 6)	40.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 114.º, n.º 1)	1.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 120.º, n.º 1)	4.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 129.º, n.º 2), alínea a)	4.500\$00	
Capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 3)	100.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 4)	115.000\$00	634.138\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º, artigo 99.º, n.º 3)	50.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 140.º	1.045.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 142.º	65.000\$00	1:160.000\$00
		<u>2.924.138\$00</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano:

Artigo 7.º, n.º 2) «De semoventes»:

Alínea a) «Veículos com motor»	+	300.000\$00	
Alínea b) «Dragagens para conservação de fundos»	+	300.000\$00	
Alínea c) «Material marítimo»	+	350.000\$00	

Artigo 7.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Material diverso e utensílios»

	+	160.000\$00	+ 1:110.000\$00
--	---	-------------	-----------------

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea a) «Conselho de administração	—	450.000\$00	
Alínea b) «Quadro do pessoal de administração»	—	150.000\$00	
Alínea c) «Quadro do pessoal técnico»	—	150.000\$00	

Artigo 1.º, n.º 3), alínea a) «Pessoal fornecido pelos Ministérios do Interior e da Guerra

Artigo 1.º, n.º 4) «Pessoal assalariado», alínea a) «Da Direcção dos Serviços de Exploração

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Subsídios vitalícios

Artigo 3.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias

Artigo 9.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização

Artigo 10.º, n.º 3) «Transportes,

Artigo 13.º, n.º 4), alínea b) «Diversos e imprevistos»

Artigo 14.º, n.º 1) «Força motriz»

Artigo 14.º, n.º 10) «Para pagamento das despesas resultantes da Lei n.º 1942, 1:110.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a mi-

nuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 17 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 4) «Despesas com mudanças de direcções e secções de finanças e seus arquivos» do artigo 240.º «Despesas de comunicações», do capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho

Tornando-se indispensável regularizar a cobrança dos saldos provenientes da conta de compensação de preços dos carvões de importação, que funcionou na extinta Comissão Reguladora do Comércio de Carvões e até à libertação dos preços daqueles combustíveis; convindo, por outro lado, evitar no País oscilações de preços como repercussão da desvalorização da libra e das oscilações das cotações dos carvões nas várias origens; verificando-se também conveniência em fazer reforçar o Fundo de abastecimento criado pelo Decreto-Lei n.º 36:501, de 9 de Setembro de 1947;

Tendo em atenção o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 2:031, de 27 de Dezembro de 1948, mandam os Ministros das Finanças e da Economia:

1.º

Revertem para o Fundo de abastecimento os saldos ainda em poder dos interessados resultantes da conta de compensação de preços dos carvões de importação, que funcionava na extinta Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

§ 1.º A liquidação far-se-á com base nos elementos que determinaram o funcionamento dessa conta de compensação e abrangerá o movimento resultante das impor-

tações efectuadas até à libertação dos preços daqueles combustíveis.

§ 2.º O Fundo de abastecimento suportará o encargo de pagamento dos saldos devedores.

§ 3.º A liquidação será feita mediante guias emitidas pela Direcção-Geral dos Combustíveis.

2.º

Os importadores de hulhas e antracites da área do esterlino entregarão ao Fundo de abastecimento, mediante guias emitidas pela Direcção-Geral dos Combustíveis, as diferenças resultantes da recente desvalorização da libra, as quais serão determinadas em função das quantidades e preços F. O. B. antes e depois daquela desvalorização.

3.º

Ficam desde já isentos do pagamento deste diferencial os carvões destinados à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e a bancas de navios.

§ único. Quando os superiores interesses da economia nacional o exigirem poderá o Ministro da Economia, mediante proposta da Direcção-Geral dos Combustíveis, isentar desse pagamento outras actividades.

Ministérios das Finanças e da Economia, 23 de Dezembro de 1949. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.700\$ da verba descrita na alínea f) para a da alínea e) do n.º 3) do artigo 16.º, do capítulo 2.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.